

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO | GABINETE DO PREFEITO - ANO 15

PREFEITO HENRIQUE STEIN SCIASCIO

Atos, Editais e Avisos

SEGUNDA-FEIRA 30 DE JUNHO DE 2025 – EDIÇÃO 1933

ATO N° 05/2025 – SME.

Dispõe sobre a criação do Programa de Formação para Gestores da Educação Básica e estabelece suas diretrizes no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Sumaré.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SUMARÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente nos termos dos artigos 101 e 102 da Lei Orgânica do Município de Sumaré e

CONSIDERANDO a importância da formação continuada como instrumento de valorização profissional e aprimoramento da qualidade da gestão escolar;

CONSIDERANDO que o fortalecimento das lideranças educacionais contribui para o desenvolvimento de ambientes escolares mais eficazes, democráticos e centrados na aprendizagem;

CONSIDERANDO a necessidade de preparar profissionais da educação para o exercício de funções de direção e demais cargos de gestão escolar, com base em competências técnicas, pedagógicas e administrativas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que estabelece que a complementação VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades legais e demonstrarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do caput do art. 5º da referida norma;

CONSIDERANDO que, nos termos do § 1º do art. 14 da mencionada Lei, tais condicionalidades contemplam, entre outros critérios, o provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho, ou mediante escolha realizada com a participação da comunidade escolar, dentre candidatos previamente aprovados em avaliação específica de mérito e desempenho;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Sumaré, o *Programa de Formação para Gestores da Educação Básica*, com o objetivo de capacitar profissionais da educação da rede municipal para o exercício de funções de direção e gestão escolar.

Art. 2º O programa tem por finalidade:

I – promover o desenvolvimento de competências essenciais à liderança pedagógica, administrativa e institucional;

II – fomentar práticas de gestão escolar baseadas na eficiência, na equidade e na participação democrática;

III – valorizar o desenvolvimento profissional dos servidores da educação municipal, com vistas à melhoria dos indicadores educacionais;

IV – fortalecer a coesão e a qualificação da rede de gestores escolares da educação básica de Sumaré.

Art. 3º São benefícios esperados com a implementação do programa:

I – Qualificação Profissional: oferecer formação robusta, atualizada e alinhada às demandas específicas da rede municipal, preparando os participantes para os desafios contemporâneos da gestão escolar;

II – Melhoria da Qualidade do Ensino: promover ambientes escolares inovadores, inclusivos e centrados na aprendizagem, com impacto direto no desempenho dos estudantes;

III – Valorização dos Profissionais da Educação: reconhecer o potencial dos educadores da rede municipal, ampliando suas perspectivas de carreira e estimulando o aprimoramento contínuo;

IV – Fortalecimento da Rede de Ensino: construir uma rede de gestores escolares mais coesa, colaborativa e comprometida com a implementação de políticas públicas educacionais eficazes;

V – Promoção da Gestão Democrática: fomentar princípios de gestão participativa, com incentivo à escuta da comunidade escolar e à construção coletiva de soluções.

Art. 4º O programa será aberto a todos os profissionais da educação vinculados à rede municipal de Sumaré que manifestem interesse em se desenvolver na área de gestão escolar, conforme critérios a serem definidos em regulamento próprio.

Art. 5º A formação será estruturada com base nas necessidades e especificidades da rede municipal de ensino, contemplando, entre outros, os seguintes eixos temáticos:

I – Planejamento estratégico e avaliação institucional;

II – Liderança pedagógica e gestão de equipes escolares;

III – Gestão administrativa, financeira e de recursos humanos;

IV – Legislação educacional e normativos institucionais da educação básica;

V – Práticas inovadoras de governança e gestão participativa nas escolas.

Art. 6º A execução do presente programa observará a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Educação, estando condicionada aos limites estabelecidos na legislação orçamentária vigente e às diretrizes do planejamento municipal.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sumaré, 30 de junho de 2025.

DANILO DE AZEVEDO COSTA
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO N° 01/2025 – SME

Dispõe sobre a instituição e regulamentação do "Prêmio Excelência Educacional Sumaré" no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Sumaré, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SUMARÉ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente nos termos dos artigos 101 e 102 da Lei Orgânica do Município de Sumaré e

CONSIDERANDO que compete aos Secretários Municipais orientar, dirigir e fazer cumprir os serviços que lhes são afetos, expedir atos e instruções para a boa execução das leis e regulamentos, propor o orçamento anual de sua Pasta e referendar os atos assinados pelo Prefeito;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer e valorizar o trabalho desenvolvido pelas escolas públicas municipais e pelos profissionais da educação que se destacam na promoção da qualidade do ensino;

CONSIDERANDO o compromisso da Secretaria Municipal de Educação com a elevação dos indicadores educacionais do município e a valorização das práticas pedagógicas exitosas;

CONSIDERANDO a importância de incentivar, por meio de instrumentos institucionais, a busca por resultados educacionais crescentes e sustentáveis;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e demais normativos correlatos aplicáveis à política pública educacional;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Sumaré, o "Prêmio Excelência Educacional Sumaré", com a finalidade de reconhecer e valorizar as escolas públicas municipais e os profissionais da educação que alcançarem metas de desempenho estabelecidas em avaliações educacionais.

Art. 2º O referido prêmio tem por objetivos:

I – reconhecer o esforço e a dedicação de escolas, equipes gestoras, docentes e demais profissionais da educação na promoção da qualidade do ensino;

II – fomentar a melhoria contínua dos resultados educacionais no município;

III – incentivar práticas pedagógicas e de gestão escolar de excelência;

IV – difundir experiências exitosas que contribuam para o aprimoramento da educação municipal.

Art. 3º Poderão concorrer ao prêmio as Escolas Públicas Municipais de Educação Infantil, Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio da Rede Municipal de Ensino de Sumaré.

Art. 4º Os critérios para a concessão do prêmio serão estabelecidos anualmente por meio de Ato Administrativo expedido pela Secretaria Municipal de Educação, considerando, entre outros:

I – o desempenho da unidade escolar em avaliações externas e/ou internas de proficiência, conforme detalhamento no respectivo Ato Administrativo;

II – o progresso obtido pela escola em comparação aos resultados de ciclos anteriores;

III – os indicadores de fluxo escolar, como taxas de aprovação, reprovação e abandono;

IV – demais indicadores de qualidade educacional que venham a ser definidos.

Art. 5º A premiação poderá ser outorgada nas seguintes categorias:

I – *Escola Destaque*: destinada às unidades escolares que atingirem as metas de excelência fixadas;

II – *Professor(a) Destaque*: destinada a docentes das escolas premiadas que comprovadamente tenham contribuído para o atingimento das metas, nos termos definidos por Ato específico;

III – outras categorias que, mediante justificativa, vierem a ser instituídas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º As formas de premiação poderão compreender:

I – entrega de certificados de reconhecimento e troféus;

II – concessão de selos institucionais de qualidade a serem afixados nas unidades escolares premiadas;

III – divulgação pública dos resultados em eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação;

IV – concessão de premiações diversas, conforme critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação e observadas as disposições legais aplicáveis;

V – oferta de cursos de formação continuada ou outras modalidades de desenvolvimento profissional aos docentes e gestores das unidades escolares contempladas.

Art. 7º Será constituída Comissão Avaliadora designada pela Secretaria Municipal de Educação, com competência para:

I – proceder à análise dos dados e documentos das escolas participantes;

II – aplicar os critérios de avaliação definidos em norma específica;

III – propor, com base nos critérios estabelecidos, a relação das unidades escolares e dos profissionais da educação indicados à premiação.

Art. 8º O cronograma de implementação, os períodos das avaliações, os prazos para divulgação dos resultados e a data da cerimônia de premiação serão definidos e publicados anualmente por meio de Edital específico.

Art. 9º Os casos omissos e eventuais dúvidas relativas à aplicação desta Resolução serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 A implementação das ações previstas nesta Resolução, especialmente aquelas relacionadas à concessão de premiações, está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Educação, observando-se os limites estabelecidos na legislação vigente e as diretrizes do planejamento municipal.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sumaré/SP, 30 de junho de 2025.

DANILO DE AZEVEDO COSTA
Secretário Municipal de Educação

Leis, Decretos e Portarias

LEI N° 7487, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação e utilização de sistema de sinalização audiovisual para orientação de pontos de parada nos veículos de transporte público coletivo do Município de Sumaré, destinados a pessoas com deficiência visual, auditiva e demais interessados."

Autor: Vereador Geraldo Medeiros.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída a obrigatoriedade de instalação e utilização de sistema de sinalização audiovisual nos veículos de transporte público coletivo municipal, incluindo ônibus convencionais, micro-ônibus e quaisquer outros veículos utilizados por concessionárias ou permissionárias do sistema de transporte coletivo, com o objetivo de informar os pontos de parada aos usuários, beneficiando especialmente pessoas com deficiência visual, auditiva, idosos, pessoas com mobilidade reduzida, turistas e demais interessados.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se veículos de transporte público coletivo aqueles utilizados no serviço regular municipal de passageiros, operado sob concessão ou permissão, incluindo ônibus convencionais, micro-ônibus, midiônibus e vans autorizadas para transporte coletivo regular. Ficam excluídos os serviços de transporte individual público ou privado, como táxis, mototáxis, transporte por aplicativo, transporte escolar particular e fretamento eventual.

Art. 2º - O sistema de sinalização audiovisual de que trata o art. 1º deverá atender às seguintes especificações:

I - Emitir um sinal sonoro distinto e claramente audível, com volume adequado para ser percebido no ambiente interno do veículo, sem causar transtornos aos demais passageiros ou à segurança do trânsito.

II - Exibir, por meio de um letreiro digital ou dispositivo similar, o nome ou identificação do próximo ponto de parada, utilizando fontes, tamanhos e contrastes que garantam legibilidade em diversas condições de iluminação.

III - Ser acionado automaticamente ou por solicitação do usuário, por meio de um dispositivo de fácil acesso e identificação, garantindo a utilização por pessoas com diferentes necessidades.

IV - Possuir sistema de regulagem tanto do volume da sinalização sonora quanto do brilho e contraste do letreiro, adequando-se a diferentes horários e condições do ambiente.

V - Anunciar de forma clara e concisa o ponto de parada com antecedência suficiente para que o usuário possa se preparar para o desembarque.

Art. 3º - A responsabilidade pela instalação, manutenção e correto funcionamento do sistema de sinalização sonora nos veículos de transporte público coletivo será das empresas concessionárias ou permissionárias do serviço no Município de Sumaré.

Art. 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar processo licitatório, quando julgar adequado e na forma da legislação pertinente, para a aquisição e implementação de sistemas, aplicativos e dispositivos tecnológicos que promovam a acessibilidade de pessoas com deficiência visual, auditiva, mobilidade reduzida e idosos no transporte público coletivo. Estes sistemas poderão contemplar, entre outras funcionalidades, informações em tempo real, avisos sonoros e visuais, roteirização acessível e ferramentas de orientação e localização.

Art. 5º - Caberá à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural ou órgão municipal competente a fiscalização do cumprimento desta Lei, bem como a definição de normas complementares e especificações técnicas detalhadas para a implementação do sistema de sinalização

Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de junho de 2017, produzido pela Diretoria de Comunicação - Gabinete do Prefeito

Paço Municipal - Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - CEP: 13170-900
Telefone: 3399-5100

Prefeito Municipal: Henrique Stein Sciaíscio
Vice-prefeito: André Fernandes Pereira

Site: <https://sumare.atende.net/cidadao> - E-mail: comunicacao.sp.gov.br

sonora, em consonância com as normas técnicas de acessibilidade e as melhores práticas existentes.

Art. 6º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará as empresas concessionárias ou permissionárias às sanções previstas na legislação municipal pertinente, incluindo advertência, multa e, em caso de reincidência, outras penalidades cabíveis.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação, especialmente quanto aos aspectos técnicos e operacionais necessários à sua implementação.

§1º - A operacionalização das medidas previstas nesta Lei deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de publicação de sua regulamentação.

§2º - As empresas concessionárias ou permissionárias do serviço de transporte público coletivo municipal terão o prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da regulamentação mencionada no caput, para realizar a instalação, adaptação e pleno funcionamento dos sistemas de sinalização audiovisual em seus veículos, conforme os parâmetros definidos pelo Poder Executivo.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 30 de junho de 2025.

HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 30 de junho de 2025.

SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos

DECRETO Nº 12.658, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Autoriza a Fazenda Municipal a receber em doação pura e simples, sem encargos, os bens que mencionam..-

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 19.440/2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica a Fazenda do Município de Sumaré autorizada a receber em doação pura e simples, sem quaisquer ônus ou encargos, da CSW CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 05.043.471/0001-09, situada na Rodovia Prefeito Aziz Lian, KM 28 – Borda da Mata, Jaguariúna/SP, os bens abaixo relacionados:

item	Descrição	Valor
01	CPU - Processador Intel Core i5-8400, 6-Core, 6-Threads, 2.8GHz (4GHz Turbo), Cache 9MB, LGA1151, 15-8400, 8 GB Memória RAM, SSD 240GB, com teclado e mouse.	R\$ 1.318,36
01	CPU - Processador Intel Core i5-8400, 6-Core, 6-Threads, 2.8GHz (4GHz Turbo), Cache 9MB, LGA1151, 15-8400, 8 GB Memória RAM, SSD 240GB, com teclado e mouse.	R\$ 1.318,36
TOTAL		R\$ 2.636,73

Parágrafo Único: O valor monetário está definido na Nota Fiscal denº 007.567.957 e no Laudo Avaliatório, expedido pela Superintendência de Gestão Administrativa e Patrimônio, e será utilizado para a incorporação de bens ao Patrimônio Público desta Prefeitura Municipal de Sumaré, para uso exclusivo da Secretaria Municipal de Finanças, a qual cabe à responsabilidade pela guarda e conservação do mesmo.

Art. 2º - O órgão competente da Municipalidade fará as anotações e registros próprios do ingresso dos bens, ora recebidos em doação, no Patrimônio do Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Municipal de Sumaré, 30 de junho de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 30 de junho de 2025, no Paço Municipal, e em 30 de junho de 2025, no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 12.659, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 109.500,00 (cento e nove mil e quinhentos reais).

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 6596/2025.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 7.363, de 19 de dezembro de 2024, art. 6º, inciso I, alínea "c", com fulcro no Art. 13 da Lei Municipal nº 7.310, de 19 de junho de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias, e com fulcro no Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto na Secretaria Municipal de Educação, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 109.500,00 (cento e nove mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional	Programática:	Atividade: Garantir o funcionamento do Centro de Formação de Educadores Municipais de Sumaré
02.007.0012.0361.0001.2001		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	022620000 - EDUCAÇÃO-FUNDEB	R\$ 109.500,00
	OUTROS	
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:		R\$ 109.500,00

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional	Programática:	Atividade: Custeio do Poder Executivo
02.007.0012.0122.0001.2027		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	022620000 - EDUCAÇÃO-FUNDEB	R\$ 109.500,00
	OUTROS	
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:		R\$ 109.500,00

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.310, de 19 de junho de 2024 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2025, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.685, de 11 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Municipal de Sumaré, 30 de junho de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 30 de junho de 2025, no Paço Municipal, e em 30 de junho de 2025, no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 2300, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Concede redução de carga horária de servidora pública, por período parcial, para tratamento de saúde de familiar, e dá outras providências. -

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto no artigo 159, inciso II, artigo 186, "e", ambos da Lei Municipal nº 4967/2010 e Lei Municipal nº 6607, de 30 de junho de 2021;

Considerando os demais elementos constantes no procedimento administrativo PMS nº 17845/21;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder redução de carga horária a pedido da servidora concursada RENATA CAMILO PETROLINI, matrícula 14628, portadora da cédula de identidade RG nº 33.871.822-9, do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO D, REF. PMS43, subordinada à Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, prestando serviços junto a Procuradoria geral do Município.

Art. 2º - A redução de carga horária será em período parcial, sem prejuízo da remuneração, com redução de 02 (duas) horas diárias.

Art. 3º - A redução permitida será pelo período de 06 (seis) meses, com efeito retroativo a 19 de junho de 2025.

Parágrafo Único: A requerente deverá comunicar à Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas adotará as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que se refere aos registros, anotações e comunicações legais.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 30 de junho de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 30 de junho de 2025 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTRARIA N° 2301, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Autoriza servidor dirigir veículos oficiais e dá outras providências.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando os elementos constantes no protocolado - PMS nº 19141/25;

R E S O L V E

Art. 1º - Autorizar o servidor GEDIEL FERNANDES DOS SANTOS FILHO, portador da Cédula de Identidade R nº 59.640.008-1, dirigir veículos oficiais pertencentes à frota municipal obedecida às restrições de sua CNH nº 08545927400, categoria "B".

Art. 2º - A presente autorização não exime das responsabilidades inerentes à condução de veículos oficiais, nem o resguarda de eventuais ações regressivas em caso de danos ao patrimônio público ou alheio.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 30 de junho de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 30 de junho de 2025 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTRARIA N° 2302, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Declara Vacância do cargo efetivo de Motorista de Classe Especial de Serviços Saúde, ocupado pelo servidor Kleber Gazolla Silva-.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando os elementos constantes no Protocolado PMS nº 19143/25;

R E S O L V E:

Art. 1º - Declara a vacância do cargo de Motorista de Classe Especial de Serviços Saúde SMS B, ocupado pelo servidor efetivo KLEBER GAZOLLA SILVA, matrícula 14499-1, portador do RG nº 29.498.440-9, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do artigo 64, inciso VIII, da Lei Municipal n. 4967/10, a partir de 01 de julho de 2025.

Art. 2º - A vacância de que trata o art. 1º desta Portaria, será pelo prazo de 03 (três) anos, ou antes, desde que a pedido do servidor, a partir da data da posse no novo cargo de Agente de Trânsito e Transporte, em razão da aprovação no Concurso Público 001 /2024.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Município de Sumaré, 30 de junho de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 30 de junho de 2025 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTRARIA N° 2303, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Nomeia servidor em virtude de aprovação no Concurso Público nº 001/24, e dá outras providências.-

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto nos artigos 13, I e 325 da lei Municipal nº 4.967, de 30 de abril de 2010;

Considerando os elementos constantes no procedimento administrativo Concurso Público nº 001/24 - Agente de Trânsito e Transporte - PCD;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear ao serviço público, em virtude de aprovação em Concurso Público nº 001/24, para o cargo de AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - NÍVEL E, REF PMS 35 – PCD, subordinado à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural, o seguinte servidor:

CARGO: AGENTE DE TRANSITO E TRANSPORTE - Ref. PMS 35

CLASSE PCD.	NOME	Nº RG	INÍCIO
1º	KLEBER GAZOLLA SILVA	294984409	01/07/2025

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Parágrafo Único: A Superintendência Administrativa de Gestão de Pessoas, registrará a posse do servidor em livro próprio e organizará prontuário funcional mantendo-o sob guarda.

Art. 3º - As despesas decorrentes da nomeação onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 30 de junho de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 30 de junho de 2025 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

